

## EDUCAÇÃO

### AUDITORIA NA GESTÃO DOS RECURSOS DO PNAE POR GOVERNOS ESTADUAIS

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que existe há mais de 60 anos.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Para a execução do Programa, são consignados recursos financeiros no Orçamento da União, que são repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação responsável pela execução do PNAE, em até dez parcelas, de fevereiro a novembro, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às escolas federais, de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

#### OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

A auditoria foi realizada sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo FNDE, nos exercícios de 2016 e 2017, para apoiar ações do PNAE por governos dos estados do Amapá, de Amazonas, da Bahia, do Mato Grosso, de Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Sul e de Rondônia.

No decorrer da fiscalização, realizada no período de agosto a novembro de 2017, foram utilizadas técnicas de entrevista, análise documental, observação direta e visita a 130 escolas nos dez estados participantes da FOC. Foi realizada, ainda, pesquisa eletrônica com utilização do *software limesurvey*, por meio do envio de questionários às escolas estaduais das unidades da federação onde ocorreu a fiscalização.

#### PRINCIPAIS ACHADOS

Foram identificados diversos achados de auditoria que contrariaram dispositivos constantes da Lei 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE 26/2013, da Resolução CFN 456/2010 e da Nota Técnica FNDE 01/2014. Os achados que se destacam, pela sua relevância, são os seguintes:

- o número de nutricionistas é incompatível com a quantidade de alunos existentes nas escolas estaduais;
  - » Causa - insuficiência do número de cargos de nutricionista na estrutura das secretarias estaduais de educação
  - » Efeito - comprometimento do acompanhamento da execução do PNAE
- as refeições preparadas não são as previstas no cardápio;
  - » Causas - deficiência no controle da direção da escola em relação à utilização do cardápio, insuficiência de visitas de monitoramento realizadas pela equipe de nutricionistas, entre outras
  - » Efeito - fornecimento de refeições improvisadas, não balanceadas e que não atendem às necessidades nutricionais dos alunos, dentro de um planejamento sistemático elaborado pelo nutricionista
- os cardápios estão em desacordo com as exigências legais;
  - » Causas - não realização do diagnóstico e do acompanhamento do estado nutricional dos alunos e inexistência de estudos sobre perfis epidemiológicos da população estudantil
  - » Efeito - fornecimento de alimentação com deficiência nutricional e/ou sem observar a cultura e as tradições do público-alvo

- o percentual mínimo de 30% do total dos recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar não é utilizado;
  - » Causa - ausência de articulação entre os atores sociais envolvidos no fornecimento dos produtos da agricultura familiar
  - » Efeito - descumprimento da previsão de apoio ao desenvolvimento sustentável, mediante incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, oriundos da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, dando prioridade às comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos
- as condições de higiene e conservação da cozinha não são adequadas ao preparo e fornecimento da alimentação;
  - » Causa - insuficiência de investimento por parte da secretaria estadual de educação nas instalações físicas das escolas
  - » Efeito - elaboração da alimentação escolar em condições inadequadas
- há ausência e/ou inadequação de refeitórios;
  - » Causa - insuficiência de investimento por parte da secretaria estadual de educação nas instalações físicas das escolas
  - » Efeito - consumo da alimentação pelos alunos em local impróprio
- as instalações físicas do almoxarifado são inadequadas
  - » Causa - insuficiência de investimento por parte dos estados, nas condições de armazenamento dos alimentos
  - » Efeito - deterioração ou perda de alimentos, comprometendo a qualidade das refeições servidas
- o acompanhamento da execução do PNAE por parte do Conselho de Alimentação escolar (CAE) é deficitário;
  - » Causa - falta de apoio por parte das secretarias estaduais de educação e desconhecimento das atribuições do CAE pelos seus membros
  - » Efeito - comprometimento do acompanhamento da execução do PNAE
- não há garantia ao CAE, por parte do estado, da infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.
  - » Causa - falta de interesse por parte das secretarias estaduais de educação em disponibilizar instalações, equipamentos e meios de

transporte adequados às atividades do CAE ou falta de recursos para fazê-lo

- » Efeito - possível comprometimento da plena execução das atividades de competência do CAE, resultando em falhas no acompanhamento do Programa por parte desse Conselho

## DELIBERAÇÕES DO TCU

O Tribunal, por meio do Acórdão 496/2018-Plenário, determinou ao FNDE a adoção de medidas necessárias a coibir, no âmbito de todos os estados da federação, e não apenas daqueles onde foram realizadas as fiscalizações, as ocorrências identificadas na auditoria.

Também recomendou ao FNDE que promova maior divulgação de cursos de formação continuada, na modalidade à distância, para melhor capacitação dos conselheiros; do CAE sobre a execução do PNAE, principalmente por ocasião do início de novo mandato dos conselheiros, bem como da Cartilha para Conselheiros do PNAE, de 2017, desenvolvida pelo FNDE em conjunto com o TCU.

## MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO

Foi determinado à Unidade Técnica deste Tribunal que realize acompanhamento, no prazo de 60 dias, para conhecer e avaliar as medidas em andamento e as pendentes de implementação pelo FNDE, com vistas à melhoria da gestão do PNAE e ao cumprimento das determinações dirigidas ao Fundo.

Também deve ser avaliada, no prazo de 90 dias, a necessidade de o FNDE elaborar plano de ação para adoção das medidas que ainda não estejam implementadas.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 496/2018-Plenário

Data da sessão: 14/3/2018

Relator: Walton Alencar Rodrigues

TC: 015.062/2017-1

Unidade Técnica Responsável: SECEX-ES